Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1293 DE 14 DE MAIO DE 1997

Altera a Lei Municipal nº 537, de 05 de novembro de 1992, que concede isenção de pagamento de IPTU aos contribuintes com renda de até 2 salários mínimos, que sejam aposentados e pensionistas e que não tenham outra fonte de renda, sendo proprietários de no máximo um imóvel residencial.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isentos do pagamento do IPTU todos os aposentados e pensionistas, cuja renda não ultrapassem dois salários mínimos mensais e seja sua única fonte de renda, podendo ser proprietário de até um imóvel, que lhe sirva de residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este imóvel deverá estar no nome do beneficiário, ou de cônjuge ou companheiro (a), ou ainda de seu filho, desde que estes estejam credenciados como dependentes do mesmo no INSS.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE MAIO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE !